

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

07 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.092/2023.

“DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **27 de novembro de 2023**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.093/2023.

“Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2024 edá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **27 de novembro de 2023**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2024, cujo procedimento representa meracompensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anuale compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo Ie II apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.094/2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **27 de novembro de 2023**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Mamede para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 55.462.539,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA BRUTA	59.521.339,00
Receitas Correntes	55.899.239,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.119.100,00
Contribuições	370.200,00
Receita Patrimonial	1.347.155,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	52.914.284,00
Outras Receitas Correntes	148.500,00
Receitas de Capital	3.622.100,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	144.900,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.477.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.058.800,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.378.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(590.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(90.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	55.462.539,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita	55.462.539,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL	1.467.384,00	2,65%
02010	GABINETE DO PREFEITO	725.500,00	1,31%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.107.000,00	3,80%
02030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.410.993,00	11,56%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.525.876,00	4,55%
02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.604.579,00	2,89%
02060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	1.010.500,00	1,82%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.144.414,00	29,11%
02080	SECRETARIA DE SAÚDE	3.422.693,00	6,17%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	11.649.800,00	21,00%
02090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.400.700,00	2,53%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	2.020.500,00	3,64%
02092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	58.700,00	0,11%
02093	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	22.600,00	0,04%
02100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	3.218.700,00	5,80%
02110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	688.900,00	1,24%
02111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	77.500,00	0,14%
02112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100.300,00	0,18%
02113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	501.500,00	0,90%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.400,00	0,55%
Total >		55.462.539,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	27.384.346,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.677.746,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.701.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.611.400,00
INVESTIMENTOS	9.107.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	485.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.400,00
Total----->	55.462.539,00

Total Geral da Despesa >	55.462.539,00
--------------------------	---------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (Setenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício

de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 038/2023**

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS CARVALHO ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretária de Desenvolvimento Social e Humano**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 112/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **OTANILDE TRINDADE DE MORAIS LIMA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Desenvolvimento Social e Humano**, com lotação junto à **Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Humano**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Construção direta de empresa especializada para execução de serviços de construção de piso em concreto no Instituto de longa permanência para idosos (ILPI) no município de São Mamede-PB, e a empresa **RENOVAR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS** - CNPJ nº 19.910.105/0001-06, com o Valor Global R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

São Mamede - PB, 7 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: Dispensa Nº 022/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: **RENOVAR CONTRUÇÕES E SERVIÇOS** - CNPJ nº 19.910.105/0001-06.

OBJETIVO: Construção direta de empresa especializada para execução de serviços de construção de piso em concreto no Instituto de longa permanência para idosos (ILPI) no município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (Dezesete Mil Reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

São Mamede - PB, 7 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa jurídica, especializada em licitação, para prestar consultoria na revisão e sugestão de adequações da regulamentação da nova lei de licitação, nº 14.133/2021, exigida a partir de dezembro deste ano, frente as atividades diárias e necessárias da câmara municipal.

CONTRATANTE: A câmara municipal de São Mamede
CONTRATADO: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FUNDAMENTO: Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DATA DO CONTRATO: 07/11/2023

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 31/11/2023

SÃO MAMEDE-PB, 07 de novembro de 2023

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 039/2023

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

IAN IURI DE MEDEIROS ocupante do cargo de provimento em comissão de **Sub-Coordenador de Oficina**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 040/2023

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

CAMILA SILVA LIMA ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Gestão Estratégica**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Lei Complementar de nº 18/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de dezembro de 2023.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional